



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 921/2026

Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 22/2026

(Autoria: Vereador Célio Aristão)

Institui o Programa Municipal de Apoio, Proteção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Município de Ibitinga/SP, estabelece diretrizes de acolhimento, proteção, orientação e incentivo à denúncia, e dá outras providências.

(Projeto Substitutivo nº 1/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão, ao PLO 22/2026, de autoria dos Vereadores Célio Roberto Aristão, Alliny Sartori, Ricardo Prado e José Nilson Viana)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga/SP, o Programa Municipal de Apoio, Proteção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, com a finalidade de orientar a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas à prevenção, ao combate e à erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência contra a mulher aquela definida nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

- I – promover o acolhimento, a assistência e a proteção às mulheres em situação de violência;
- II – incentivar e facilitar a denúncia de agressões;
- III – fortalecer, de forma integrada, a rede municipal de atendimento à mulher;
- IV – fomentar ações de prevenção, conscientização e educação;
- V – ampliar o acesso das mulheres aos serviços públicos essenciais.

Art. 4º O Programa observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – garantia de atendimento humanizado às mulheres em situação de violência;
- II – estímulo à articulação entre os órgãos públicos e, sempre que possível, com entidades da sociedade civil;
- III – integração das políticas públicas de saúde, assistência social, segurança pública e demais áreas correlatas;
- IV – promoção de campanhas educativas e ações permanentes de conscientização;
- V – ampla divulgação dos direitos das mulheres e dos mecanismos de proteção existentes.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Art. 5º O Município buscará manter e fortalecer equipamentos e serviços de referência destinados ao acolhimento, atendimento e proteção de mulheres em situação de violência, conforme definido pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios e parcerias, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária, com:

- I – órgãos e entidades dos Governos Estadual e Federal;
- II – instituições do sistema de justiça;
- III – Defensoria Pública;
- IV – organizações da sociedade civil e entidades especializadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 2 de junho de 2026.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Vice-Presidente

ANTÔNIO ESMAEL ALVES MIRA
Presidente

CÉSAR URTADO
2º Secretário

CÉLIO ARISTÃO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 2 (dois) de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 52AD-925E-B95D-727A